



SELEÇÃO DE PREMIAÇÕES À PROJETOS CULTURAIS LEI PAULO GUSTAVO - MANTENÓPOLIS / ES: 2024

Com Recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)

Referente aos repasses:

Artigo 6º - Inciso I e III da LC 195/2022 - Audiovisual

Artigo 8º - Inciso I, II e III da LC 195/2022 – Outras áreas que não seja o Audiovisual.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais de reconhecida atuação no Estado do Espírito Santo.

Os projetos inscritos pelos respectivos proponentes devem exclusivamente serem executados no município de Mantenópolis – ES. Haverá categorias e linhas específicas que aceitaram a inscrição de proponentes provenientes de outras cidades do Estado do Espírito Santo, sobretudo, a ordem prioritária é a seleção de proponentes residentes no município de Mantenópolis – ES.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Mantenópolis – ES por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e seu Departamento de Cultura e Turismo, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Os anexos desde a formulários de inscrição e as demais documentações relacionadas a participação nas seleções dispostas neste edital, estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Mantenópolis (<https://mantenopolis.es.gov.br/>) , ou poderá ser solicitados presencialmente não Departamento de Cultura, ou ainda, solicitados por meio do e-mail editais2024lpgmantenopolises@gmail.com .

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1 OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos apresentados por agentes culturais com reconhecida atuação e contribuição ao desenvolvimento cultural do município de Mantenópolis – ES e ou com atuação no Estado do Espírito Santo.

1.1.2 – Serão aceitas inscrições de proponentes provenientes de outras cidades do Espírito Santo, sobretudo, a execução dos projetos deverá ser realizada unicamente no município de Mantenópolis – ES.

1.1.3 – O processo seletivo garantirá cota de participação para proponentes comprovadamente provenientes do município de Mantenópolis – ES, conforme disposto na tabela de pontuação por quesitos e os pesos de pontuação a que especifica a este edital.



- 1.2** O Edital será executado conforme a processo de seleção de projetos de acordo com as seleções distribuídas por categorias e suas respectivas linhas, conforme orienta o Anexo I deste edital, em consonância com os detalhes descritos a seguir:
- 1.2.1** – Premiação de Projetos na Categoria de Audiovisual, conforme Artigo 6º, Incisos I, II e III da LC 195/2022.
- 1.2.2** Premiação de Projetos na Categoria de Diversidade Cultural, conforme Artigo 8º da LC 195/2022, atendendo a outras áreas que não seja o audiovisual.
- 1.2.3** Cada Categorias possui as suas respectivas linhas de seleção.
- 1.2.4** Os proponentes poderão concorrer com um projeto em cada uma das linhas especificadas, podendo ser aprovar somente a um projeto por cada linha seletiva.
- 1.3** A Análise de Mérito Cultural irá avaliar a seleção das propostas inscritas de acordo com as categorias e suas respectivas linhas estabelecidas por este Edital.
- 1.4** O referido Edital realizará um processo de seleção com avaliação por uma Comissão Julgadora que irá avaliar as propostas conforme suas categorias, e de acordo as especificações dispostas no edital e conforme disposto no Anexo I.
- 1.5** Os proponentes devem observar as orientações e especificações e as relações de documentos conforme disposto em cada uma das categorias e respectivas linhas descritas no Anexo I deste Edital e nas quais o proponente irá inscrever ao seu projeto.

2 - DAS CATEGORIAS.

2.1 - Conforme dispõe a Lei Complementar Paulo Gustavo 195/2022, a seleção de premiações aos projetos inscritos neste edital, será executada conforme as suas referências específicas, a seguir:

2.2 – As categorias e a seleção das premiações dos projetos concorrentes, serão avaliadas em separado conforme as respectivas linhas apresentadas por cada categoria de acordo com o Anexo I deste Edital. E em consonância com os artigos e incisos dispostos na LC 195/2022, observando a distinção entre as categorias que contemplam a área do audiovisual e a categoria que contemplam a outras áreas que não sejam o audiovisual.

2.3 – Cada uma das Categorias possuem as suas respectivas Linhas de Seleção, de acordo com os detalhes descritos no Anexo I deste Edital.

2.4 – A seleção de projetos a serem inscritos na **Categoria de Audiovisual**, irá avaliar conforme a seleção relacionada a cada uma das Linhas descritas, de acordo com as descrições a seguir:

2.4.1 – Linha 01: Seleção de Projetos voltados para Produção de Vídeo Institucional voltada para Difusão e Valorização dos Patrimônios Naturais, Culturais, Turísticos e demais aspectos presentes no desenvolvimento do município de Mantenedópolis – ES.

2.4.2 - Linha 02: Projetos de Produção Audiovisual de Vídeos de curta duração com no mínimo 3 minutos de duração e máximo de 05 minutos de duração, podendo ser produzidos com celulares, e contemplando exclusivamente a adolescentes e jovens do município de Mantenedópolis – ES com faixa etária de 12 a 18 anos de idade.

- Proponentes menores de idade deverão ser representados por seus responsáveis maiores de idade ou pelas escolas municipais e ou estaduais sediadas no município de Mantenedópolis – ES.

- O tema a ser proposto o projeto para produção dos vídeos deve abordar a: patrimônios naturais, histórias sobre o município de Mantenedópolis – ES e ou sobre aspectos presentes no cotidiano popular, memórias sobre personagens presentes a história do município, turismo, meio ambiente, esporte e demais aspectos presentes na história e no cotidiano do município.

2.4.3 – Linha 03: Seleção de Projetos de Produção Audiovisual de Curta Documentários com duração máxima de até 15 minutos.



2.4.4 – Linha 04: Seleção de Projetos voltados Cineclubes, desde criação ou manutenção.

2.4.5 – Linha 05: Seleção de Projetos voltados para Mostras e ou Festivais de Audiovisual.

2.5 – Premiação a Projetos na Categoria de Diversidade Cultural que atende a seleção de premiações conforme o Artigo 8º da Lei Paulo Gustavo LC 195/2022, contemplando a outras áreas que não seja o audiovisual.

2.5.1 – Linha 01: Seleção de Projetos voltados para o Artesanato.

2.5.2 – Linha 02: Seleção de Projetos para Circulação Musical, visando o incentivo e apoio para à difusão e a circulação de músicos e bandas e o acesso da população de Mantenedópolis a diferentes apresentações musicais.

2.5.3 – Linha 03: Seleção de Projetos voltados para Eventos que contemplem as diversas temáticas a seguir:

a) Música

b) Festas Comunitárias

c) Eventos ligados a Cultura Popular ou Tradições e Manifestações Culturais e Populares presentes na identidade e cotidiano popular de Mantenedópolis – ES.

3 DOS VALORES E PREMIAÇÕES DOS PROJETOS CONFORME AS CATEGORIAS E LINHAS.

3.1 A soma total dos valores disponibilizados pelo fomento deste edital, com referência a soma dos repasses dos recursos previstos a cada artigo e respectivo inciso da Lei Paulo Gustavo 195/2022, e conforme as categorias e linhas previstas neste edital, o valor destinado pela LC ao município de R\$ R\$ 158.476,18 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e setenta e seis reais e dezoito centavos).

3.2 A distribuição deste total do recurso destinado segue as disposições determinadas pela Lei Paulo Gustavo e em consonância com o Plano de Ação em vigência nos termos aprovados junto a Lei Paulo Gustavo. E serão distribuídos por categorias e suas respectivas linhas.

3.2.1 O Plano de Ação aprovado determina a distribuição as seleções das categorias e linhas relacionadas ao Artigo 6º da LC 195/2022, do valor total destinado, o total para referida categoria na área de audiovisual, de R\$ 112.787,50 (cento e doze mil e setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

3.2.2 O Plano de Ação aprovado determina a distribuição as seleções das categorias e linhas para outras áreas que não seja o audiovisual, em conformidade com o Artigo 8º da LC 195/2022, do total destinado ao município, a estas categorias e linhas específicas, o total do valor de R\$ 45.688,68 (quarenta e cinco mil e seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos).



3.2.3 Os valores destinados em específico a cada categoria e suas respectivas linhas de seleção serão distribuídos conforme a tabela abaixo:

Categorias e Linhas	Referência ao Repasse conforme Artigo e Inciso disposto na LC 195/2022	Valor total destinado a Categoria R\$
Item 2.4 – Categoria Audiovisual		
Artigo 6º		
Linha 01 - Seleção de Projetos voltados para Produção de Vídeo Institucional	Inciso I – Produção Audiovisual	25.000,00
Linha 02 – Produção de Vídeos de Curta Duração	Inciso I – Produção Audiovisual	7.000,00
Linha 03 – Produção de Curta Documentários	Inciso I – Produção Audiovisual	30.000,00
Linha 04 – Cineclube	Inciso II e III – Difusão e Formação, Salas de Cinema e Cineclube	20.000,00
Linha 05 – Mostras e ou Festivais de Audiovisual	Inciso II – Salas de Cinema e Mostras ou Festivais	30.787,50
Demais Áreas – Artigo 8º - Diversidade Cultural		
Linha 01 – Artesanato	Inciso I, II e III	5.688,68
Linha 02 – Circulação Musical	Inciso I, II e III	25.000,00
Linha 03 – Eventos	Inciso I, II e III	15.000,00

3.4 – Os valores e respectivas premiações dos projetos para a seleção da Categoria de Audiovisual, conforme distribuição referente ao Artigo 6º da LC **195/2022** irá executar a premiação conforme a tabela a seguir:

Linhas de Seleção da Premiação de Projetos	Quantidade de Premiações	Valor Individual do Prêmio R\$
Categoria Audiovisual, Artigo 6º		
Linha 01 - Seleção de Projetos voltados para Produção de Vídeo Institucional	01 premiação	25.000,00
Linha 02 – Produção de Vídeos de Curta Duração	7 premiações	1.000,00
Linha 03 – Produção de Curta Documentários	02 premiações	15.000,00
Linha 04 – Cineclube	01 premiação	20.000,00
Linha 05 – Mostras e ou Festivais de Audiovisual	01 premiação	30.787,50
Demais Áreas – Artigo 8º, Diversidade Cultural		
Linha 01 – Artesanato	01 premiação	5.688,68
Linha 02 – Circulação Musical	05 premiações	5.000,00
Linha 03 – Eventos	01 premiação	15.000,00



3.5 Em caso não houver preenchimento de inscrições entre as linhas referentes distribuída por Categoria, a de Audiovisual e suas respectivas Linhas de Seleção, e a de Diversidade Cultural e suas respectivas Linhas, ou caso não havendo projetos classificados dentre as linhas dentre as Categorias. A Comissão Julgadora poderá avaliar o mérito e relevância dos projetos inscritos dentre as linhas seletiva por cada categoria, quando não havendo inscrição em determina linha, o valor disponibilizado poderá ser remanejado para outras linhas que especifica a referida categoria que venha a haver projetos suplentes.

3.6 A natureza dos recursos correrá conforme dados dispostos abaixo:

Órgão 007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, Unidade 009 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO, Plano de Trabalho: 007009.1339200252.058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO, Dotação: 33903100000 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras; Fonte: 157600000000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural LC 195/2022 – Art. 8º Demais Setores da Cultura

3.7 – Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3.7 - As premiações serão pagas em parcela única após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

4 QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 A inscrição deve observar as especificações descritas conforme o Anexo I e de acordo com os anexos e documentações obrigatórias conforme a cada categoria e suas devidas linhas de premiação.

4.1.1 A inscrição das documentações e ou anexos obrigatórios a cada categoria e respectivas linhas, devem observar as especificações próprias de cada categoria, conforme orientações descritas no Anexo I, e de acordo com as disposições relacionadas a cada uma das etapas que compõem ao processo de seleção deste edital.

4.2 Em regra, o proponente pode ser:

I – Pessoa física, com endereço no município de Mantenópolis a no mínimo dois anos, devendo apresentar comprovante de endereço atual e comprovante com data anterior a 02 anos da data de publicação deste edital. Ou proponente residente em outras cidades do Espírito Santo, comprovadamente a no mínimo 02 anos. As inscrições proponentes por pessoa física devem observar as comprovações e demais documentos referentes conforme anexo I.

II – Microempreendedor Individual (MEI), devendo apresentar comprovante de seu registro de Pessoa Jurídica, com endereço no município de Mantenópolis – ES, e com tempo de existência a no mínimo dois anos anteriores a este presente edital. Ou proponente residente em outras cidades do Espírito Santo, comprovadamente a no mínimo 02 anos. A inscrição deve observar as documentações e orientações dispostas no Anexo I deste edital.

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa etc.): que comprove dois anos de endereço e de atividades no município de Mantenópolis – ES, e devem observar as orientações dispostas no Anexo I deste edital. Ainda, no caso de Pessoa Jurídica ser uma entidade civil ou associação de caráter colegiado e/ou cooperativo, deve também apresentar as Declarações detalhadas no Anexo I deste edital, a saber, Declarações de Sócios e Membros que se orientará com as especificações orientadas no Anexo I de acordo com a categoria e a inscrição proponente. Ou proponente residente em outras cidades do Espírito Santo, comprovadamente a no mínimo 02 anos.



IV – Pessoa Jurídica com fins lucrativos (Empresas com atuação comprovada no campo do audiovisual e da cultura, por exemplo: produtoras de audiovisual, produtoras culturais, etc.): que comprovem a sua existência e registro no município de Mantenedópolis com o mínimo de 02 anos anteriores a publicação deste edital, e comprovem o seu endereço no município de Mantenedópolis com no mínimo a 02 (dois) anos anteriores a publicação deste edital. Ou proponente residente em outras cidades do Espírito Santo, comprovadamente a no mínimo 02 anos. E devem apresentar as devidas documentações detalhadas no Anexo I deste Edital, de acordo com a cada etapa estabelecida no processo de seleção do edital

V - Coletivo/Grupo sem personalidade jurídica que poderá ser representado por uma pessoa física ou pessoa jurídica, apresentando uma Declaração de Representação (Anexo VII) atestando o aceite do Grupo ou Coletivo em ser representado pelo proponente em questão. No caso de o representante ser uma Entidade, deve ser anexado a Declaração dos Sócios ou Membros da Entidade (Anexo VIII) atestando estar de acordo com a representação do referido projeto. A inscrição deve observar as orientações detalhadas no Anexo I deste edital.

4.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física ou jurídica como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme orientações contidas no Anexo I deste Edital.

4.4 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.5 O Anexo I deve ser consultado, para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes bem como a inscrição de suas propostas, e devem observar as documentações e anexos de acordo com cada etapa que compõem a seleção de premiações a projetos, conforme detalhamentos contidos no Anexo I do Edital.

4.6 Poderão se inscrever a quaisquer proponentes que comprovem endereço e atuação no Estado do Espírito Santo a no mínimo de 2 anos anterior a data de publicação do edital, contudo, preserva-se como prioridade a participação de proponentes provenientes do município de Mantenedópolis – ES.

5 QUEM NÃO PODE SE INSCREVER.

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam servidores e ocupantes de cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);

III - Sejam membros da Comissão Julgadora;

IV - Sejam pessoas físicas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com membros da Comissão de Julgadora;

V - Sejam pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos;

VI - Estejam inadimplentes com o município de Mantenedópolis – ES.



5.2 O agente cultural e/ou proponente que integrar o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mantenópolis - ES poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1

5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1

5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 5.1

6 DO PRAZO PARA SE INSCREVER.

6.1 As inscrições deverão ser realizadas entre os dias de 11 a 18 de novembro de 2024, com prazo de inscrição deste edital de 08 (oito) dias corridos e deverão ser realizadas seguindo aos procedimentos e disposições a seguir:

- a) Por meio de formulário on line até as 23hs59minutos do último dia de inscrição. O formulário poderá ser acessado por link disponibilizado no site da Prefeitura <https://mantenopolis.es.gov.br/>, ou acessado diretamente pelo link: <https://forms.gle/4UdNEkF1YtoK8mPeA>
- b) Formato Impresso: o proponente deverá baixar os anexos disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Mantenópolis – ES protocolar no Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mantenópolis – ES, em horário de expediente, com prazo final até as 13 horas do último dia de inscrição.

6.2 As inscrições devem observar aos demais prazos e convocações contidas nos detalhamentos descritos no Anexo I deste edital.

7 DAS PROPOSTAS E INSCRIÇÃO

7.1 As propostas apresentadas pelos respectivos projetos inscritos neste edital, deverão observar as orientações detalhadas no Anexo I e conforme as especificações de cada uma das Categorias e suas linhas, se atentando aos anexos e documentações exigidas por cada categoria e linhas, de acordo com as solicitações relacionadas a cada uma das etapas que compõem o processo de seleção deste edital.

7.2 Cada Categoria estabelecida para o processo de seleção e suas etapas, possui suas especificações referentes aos regramentos, anexos e documentações, conforme detalhado no Anexo I.

7.3 Em regra, a relação de anexos específicos a cada uma das categorias, e em referência a inscrição da proposta para a etapa de Análise de Mérito Cultural.

8 COMO SE INSCREVER

8.1 As inscrições serão realizadas por meio de formulários, anexos e documentações conforme disposições no Anexo I no que se refere a cada categoria e suas respectivas linhas.

8.2 – A inscrição poderá ser realizada por meio on line ou por protocolo impresso.

- a) Por meio de formulário on line até as 23hs59minutos do último dia de inscrição. O formulário poderá ser acessado por link disponibilizado no site da Prefeitura <https://mantenopolis.es.gov.br/>, ou acessado diretamente pelo link: <https://forms.gle/4UdNEkF1YtoK8mPeA>. A inscrição on line é composta por dados a serem respondido diretamente através de questões do próprio formulário, e em itens específicos no formulário, em respostas as quais o proponente deverá anexar documentações e ou anexos escaneados dentre os anexos disponibilizados no site da Prefeitura Municipal que exigem serem assinados.



- b) Formato Impresso: o proponente deverá baixar os anexos disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Mantenedópolis – ES protocolar no Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mantenedópolis – ES, em horário de expediente, com prazo final até as 13 horas do último dia de inscrição.

8.3 Os protocolos referentes as inscrições e ou envio de documentações exigidas de acordo com as etapas que compõem ao processo de seleção deste edital, deverão obrigatoriamente conter descrito no exterior do envelope a ser protocolado, as seguintes informações descritas:

- I – Endereçado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Mantenedópolis – ES.
- II – Seleção De Premiações À Projetos Culturais - Lei Paulo Gustavo Mantenedópolis / Es: 2024
- IV– Categoria que irá concorrer (Se Audiovisual ou Demais Áreas
- V – Linha caso a categoria selecionada possua linhas estabelecidas.
- VI – Título do Projeto
- VII – Nome do Proponente

- a) Quando a inscrição for realizada no formato impresso a ser protocolado, o proponente receberá uma folha ou cédula devidamente assinado pelo responsável que recebe a inscrição, sendo este documento um comprovante de sua inscrição.
- b) Neste documento a ser entregue no ato da inscrição impressa, deverá constar data e horário da inscrição, categoria e linha, nome do proponente, e da parte do protocolo, ou carimbo do setor e ou assinatura e nome de quem responde pelo recebimento da inscrição.
- c) Quando a inscrição for no formato on line, o proponente receberá no e-mail informado no formulário de inscrição, cópia de sua inscrição, e na última seção do formulário, após concluir o preenchimento da inscrição, irá surgir uma mensagem confirmando efetiva a inscrição. Para segurança do processo de inscrição on line, o proponente deve fotografar e ou tirar um print da mensagem de confirmação.
- d) A operacionalização do Edital e sua execução não se responsabiliza por quaisquer falhas geradas por erros no procedimento que sejam de responsabilidade do proponente. Para tanto, orientamos realizar a inscrição com antecedência, não deixando para efetivar a inscrição nas últimas horas do último dia. Ao mesmo que, a equipe operacional estará a disposição para orientações, dúvidas, informações, que sejam necessárias na execução de todo o processo seletivo.

8.4 O proponente que realizar a sua inscrição por meio impresso, deverá no ato da inscrição protocolar um envelope lacrado contendo os anexos devidamente preenchidos e as documentações exigidas conforme cada etapa do processo de seleção do edital, e conforme as orientações descritas no Anexo I do edital.

8.5 Cada proponente poderá apresentar a 01 (um) projeto em cada linha de todas as categorias, a inscrição de mais de um projeto numa mesma linha, acarretará na desclassificação do proponente.

8.6 O proponente poderá ser aprovado com 01 (um) projeto em cada linha de todas as categorias estabelecidas.

8.7 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 8 (oito) meses.

8.8 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Prefeitura Municipal de Mantenedópolis – ES. A saber, o site oficial da Prefeitura e o Diário Oficial do Município.

8.9 As inscrições são gratuitas.



8.10 - As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.11 - É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.

8.12 - Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

8.13 - Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

8.14 - Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela integralidade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.

9 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS.

9.1 - O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3 - A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de julgadora, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Julgadora, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

10 DA ACESSIBILIDADE

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº](#)



13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 10.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

10.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10.7 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que a realidade do município não alcança viabilidade de alcançar as medidas de acessibilidade, sobretudo, será quesito de pontuação a garantia a aplicação de no mínimo uma das medidas de acessibilidade previstas no edital;

11 DA CONTRAPARTIDA

11.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de participação gratuitas do público e o acesso as ações e conteúdos produzidos, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições, a participação democrática sem exclusão de determinados públicos.

11.2 Os projetos contemplados em categorias e ou linhas que tratam da exibição de filmes, estão obrigados a exibir obras nacionais em número de 10 (dez) % superior ao estabelecido pela referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

11.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição.



11.4 É obrigatório na execução das ações de divulgação e ou apresentações dos projetos, a inclusão de contrapartidas de comunicação, que em conformidade com as disposições contida na Lei Paulo Gustavo 195/2022 devem constar em todas ações voltadas para a divulgação dos projetos:

- a)** Logomarcas da Prefeitura Municipal de Mantenedópolis – ES, de sua Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, e do Departamento de Cultura e Turismo;
- b)** Logomarcas orientadas pela origem dos recursos da Lei Paulo Gustavo, a princípio, devendo constar os materiais e de divulgação os logos do Governo Federal, do Ministério da Cultura e em específico da própria Lei Paulo Gustavo.
- c)** A aplicação das logomarcas deverão seguir as orientações dispostas no Manual de Identidade da Lei Paulo Gustavo, disponível no ambiente da LPG no site do Ministério da Cultura, conforme o link : <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>

12 DAS COTAS

12.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais na seleção de premiação de projetos e as respectivas vagas das premiações estabelecidas neste edital, observam o que dispõe a Lei Complementar Paulo Gustavo 195/2022, e considerando as realidades sociais do município de Mantenedópolis – ES, também considerando o equilíbrio democrático e participativo na execução dos recursos destinados pela LC 195/2022 para o município de Mantenedópolis – ES, e conforme as descrições detalhadas no Anexo I deste edital, as cotas serão aplicadas conforme as especificações a seguir:

I - Cotas Étnicas-raciais a serem aplicada de forma unificada e reunindo as respectivas Linhas da Categoria Audiovisual.

II – Cotas Étnicas-Raciais a serem aplicadas de forma unificada e reunindo as linhas da Categoria Diversidade Cultural.

12.1.1: Das Cotas a serem aplicadas de forma unificada e reunindo as linhas da Categoria de Audiovisual, garantindo nos projetos a serem premiados no total de vagas previstas a soma de premiações estabelecidas das linhas desta Categoria conforme as seguintes proporções, e apresentando a autonomia do proponente de optar por concorrer pelo instrumento de cotas ou pela concorrência de ampla participação.

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

12.1.2 Das Cotas a serem aplicadas de forma unificada e reunindo as linhas da Categoria de Diversidade Cultural, garantindo nos projetos a serem premiados no total de vagas previstas a soma de premiações estabelecidas das linhas desta Categoria conforme as seguintes proporções, e apresentando a autonomia do proponente de optar por concorrer pelo instrumento de cotas ou pela concorrência de ampla participação.

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

12.2 No caso de não haver inscrições que se identifiquem para disputar as Cotas, a seleção correrá conforme a classificação de pontuação obtida na avaliação durante a Etapa de Análise de Mérito Cultural a ser julgada pela Comissão Julgadora deste edital.

12.3 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja



concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

12.4 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

12.5 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

12.6 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

12.7 Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

12.8 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o Anexo XIV – Auto Declaração Étnico-Racial.

12.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham alguns dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas com finalidade lucrativa e atuação habilitada para a categoria que for proponente, e que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (preta e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa, que possuem quadro de membros majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

III – grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

IV – No caso do proponente ser Micro Empreendedor Individual (MEI), o seu responsável legal (pessoa física) registrado como MEI, deverá se enquadrar nas Cotas, e apresentar anexo a Auto Declaração Étnico-Racial.

13 DAS ETAPAS DO EDITAL

13.1 A seleção da premiação dos projetos submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I – Análise de Mérito Cultural dos projetos: é a primeira etapa da seleção, após concluída as inscrições, esta etapa é voltada para a fase de análise do projeto realizada por uma Comissão Julgadora.

II – Etapa de Habilitação Documental: é a segunda etapa do processo de seleção, que convoca os proponentes selecionados para o protocolo das documentações de acordo com as relações de documentos dispostas o Anexo I, e que nos prazos dispostos pelo edital, analisa e emite a habilitação ou desclassificação de acordo com os resultados da habilitação documental. Sendo a fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, conforme descritos nas orientações dispostas no Anexo I deste edital.

III – Etapa de Assinatura do Termo de Execução Cultural: será a última etapa, a qual após concluídas as demais etapas anteriores, convocará os proponentes habilitados para assinatura do Termo de Execução Cultural, sendo o último procedimento que formaliza os trâmites para o pagamento dos prêmios aos proponentes e seus projetos aos quais foram e aprovados no conjunto do processo executado em consonância com este edital.

13.2 Da Análise de Mérito Cultural dos Projetos.

13.2.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.



13.2.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

13.2.3 A análise dos projetos culturais será realizada por uma comissão julgadora a ser coordenada pela Empresa de Razão Social “15551598 Luciano Guimarães de Freitas” Inscrita pelo CNPJ nº 15.551.598/0001-84, tendo por seu responsável legal o Micro Empreendedor Individual, Luciano Guimarães de Freitas, portador do CPF nº 100.962.367-28, a qual representa legalmente a Empresa na condição de MEI, e responde perante a este Edital, na função de operacionalização, e conseqüentemente, coordena a Comissão Julgadora a qual será composta pelos seguintes integrantes:

- a) Antônio Claudino de Jesus.
- b) Diogo Gomes dos Santos
- c) Joseane Alves Ferreira

13.2.4 A coordenação da Comissão detém exclusiva funcionalidade de coordenar e operar os trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão Julgadora, enquanto os integrantes ímpares possui total autonomia para julgar e avaliar aos projetos inscritos, ao mesmo que, cabe a coordenação somente proferir voto de minerva em casos excepcionais a que couber esclarecer e ou orientar a Comissão mediante o que orienta o regulamento deste edital, ou no caso de dúvidas e informações que se relacionem as realidades e parâmetros relacionados ao município e suas realidades locais as quais segundo a Comissão sejam relevantes para leitura de suas avaliações cabíveis.

13.2.4 Os membros da comissão julgadora ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.2.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.2.6 Será vedado a qualquer membro da Comissão de Julgadora designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.

13.2.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos ao longo do Item 15 deste edital.

13.2.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado para Análise da Comissão Julgadora.

13.2.9 Os recursos de que tratam o item 13.2.7, deverão ser apresentados no prazo de até 03 dias úteis, conforme Inciso III do Artigo nº 16 do Decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.2.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.2.11 A Comissão de Julgadora decidirá acerca do mérito cultural e artístico das propostas concorrentes, escolhendo as melhores, segundo os critérios de seleção previstos ao longo do Item 15, considerando a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos para seleção das propostas concorrentes.

13.2.12 Em caso de empate, a Comissão de Julgadora procederá ao desempate, considerando os critérios definidos no item 15.3 deste edital



13.2.13 A Comissão de Julgadora indicará, além das propostas selecionadas, também as propostas consideradas “suplentes”, distribuídas de acordo com a ordem decrescente de classificação. Para se classificarem como suplentes, as propostas precisarão obter uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

13.2.14 As propostas consideradas “suplentes” serão contratadas em casos de perda do direito de contratação por alguma das propostas selecionadas, ou na hipótese de o proponente contemplado não assinar o Termo de Execução Cultural, ou se recusar a fazê-lo, ou não apresentar todos os documentos solicitados durante a Etapa de Habilitação Documental.

13.2.15 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado por meio de publicação de uma Ata do Parecer emitido pela Comissão Julgadora e respectiva convocação do proponentes selecionados, a ser publicada no site da Prefeitura Municipal de Mantenedópolis – ES (<https://mantenopolis.es.gov.br/>) e demais ambientes utilizados pelo Órgão Público Municipal e a qual a Prefeitura avaliar cabível para transparência e lisura ao processo que se relaciona a execução deste Edital

13.2.16 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, será convocado para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente as documentações de acordo com as relacionadas no Anexo I em conformidade com a categoria e linha de sua inscrição, e conforme a natureza do proponente (Pessoa Física, jurídica com Finalidade Lucrativa, Jurídica sem finalidade lucrativa, Representante de Grupos/Coletivos sem personalidade jurídica)

13.3 Da Etapa de Habilitação Documental

13.3.1 A Etapa de Habilitação Documental será realizada após concluída a etapa de análise de mérito cultural, seguindo a convocação dos projetos selecionados, conforme detalhamentos descritos no Anexo I deste Edital, e conforme os prazos estabelecidos na convocação dos proponentes,

13.3.2 Na etapa de habilitação documental, a ausência de documentações obrigatórias de acordo relação e orientações descritas no Anexo I deste edital, ou a sua entrega fora dos prazos estabelecidos, acarretará na desclassificação do proponente.

13.3.3 Havendo desclassificações, poderão ser convocados os proponentes selecionados como suplentes, de acordo com o resultado final emitido pela Comissão Julgadora.

13.3.4 Havendo desclassificações durante a Etapa de Habilitação Documental, e em caso não houver suplentes na Linha específica que trata a desclassificação do proponente desclassificado. A coordenação da Comissão conjunto ao Departamento de Cultura e Turismo, com base nas regulamentações dispostas no Edital, poderão de forma transparente e sem causar danos a lisura do processo em execução, convocar extraordinariamente a Comissão Julgadora para deferimento de remanejamento da vaga vacante a desclassificação e no caso de inexistência de suplência, e assim, deferindo o remanejamento para outras linhas desde que da mesma categoria, as quais possua suplência a qual por direito ao fato excepcional, poderá ser convocada.

13.3.5 Não serão aceitos o protocolo de documentações com prazo de validade vencidos.

13.3.5 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das documentações, e caso seja identificado comprovadamente o protocolo de documentos falsos, será passível a sua responsabilidade civil e jurídica que, de acordo com a legislação em vigor, sejam cabíveis.

13.4 Da Etapa de Assinatura do Termo de Execução Cultural



13.4.1 Finalizada a Etapa de Habilitação Documental, os proponentes habilitados serão convocados assinarem ao Termo de Execução Cultural (Anexo XI), devendo comparecer presencialmente e em horário de expediente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Mantenedópolis – ES

13.4.2 O não comparecimento ou a recusa de assinar ao Termo de Execução Cultural, acarretará na desclassificação do proponente, que se desclassificado, abrirá vaga para convocação de suplentes aprovados na Análise de Mérito Cultural.

13.4.3 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

13.4.4 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Mantenedópolis – ES, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.4.5 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária informada durante a Etapa de Habilitação Documental para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único, no prazo de até 10 dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural e a sua respectiva homologação.

13.4.6 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14 DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

14.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos poderão ser remanejados de acordo com as seguintes regras:

I – Da seleção de premiações de projetos inscritos nas Categorias e suas respectivas Linhas de premiação relacionadas a área do audiovisual. Caso não sejam preenchidas todas as vagas propostas para a seleção dentre as linhas estabelecidas os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual.

II - Da seleção de premiações de projetos inscritos na Categoria de Diversidade Cultural: Caso não sejam preenchidas todas as vagas propostas para a seleção, dentre uma das suas respectivas Linhas, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital relacionado a outras áreas que não sejam o audiovisual.

14.2 O remanejamento de recursos somente será possível quando a sua execução proceder em conformidade com as regras estabelecidas neste edital, e sobretudo, devendo obrigatoriamente observar as disposições da LC 195/2022 da Lei Paulo Gustavo, sem em quaisquer ato que esteja em desacordo com a Lei Complementar Paul Gustavo.

15 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.

15.1 Os critérios de seleção descritos no item 15 deste edital, serão aplicados a avaliação de todas as categorias e respectivas linhas estabelecidas por este edital, cabendo a cada linha em específico, a aplicação destes critérios dispostos ao longo do item 15 do edital.

15.2 A seleção dos projetos a serem selecionados conforme a sua inscrição participante da seleção na categoria e linha de sua escolha, e conforme orientações e detalhamentos descritos no Anexo I e conforme ao longo das descrições contidas nos itens 2 e 3 deste edital, e serão selecionados por ordem de classificação com base na análise dos critérios técnicos e artísticos da proposta, conforme segue:



CRITÉRIOS ADOTADOS	DETALHAMENTO	PESO	PONTUAÇÃO
a) Qualidade, originalidade, relevância e inovação do projeto	Conteúdo relevante, clareza e coerência; Projeto com concepção artística inovadora; Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área; Conveniência de sua execução, descrita de maneira clara e objetiva.	5	0 a 5 pontos
b) Potencial de impacto no cenário artístico e cultural e efeito multiplicador	Proposta com capacidade de impactar a cena cultural; Proposta de interesse público; Importância da ação para os beneficiados – profissionais envolvidos e/ou público participante; Possibilidade de contribuir para o desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência; Parcerias e alianças agregadas; Interações culturais com a comunidade local; Projeto apresenta estratégias eficazes de formação de público, garantindo acesso democrático;	5	0 a 5 pontos
c) Acessibilidade do projeto ao público	Projeto com ações de acessibilidade do conteúdo para compreensão por qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional ou intelectual; Projeto com planejamento de sua divulgação, visando maior participação; Realização de ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos culturais resultantes.	4	0 a 5 pontos
d) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto	Proposta orçamentária contemplando todas as ações previstas, com todos os itens de despesa do projeto; Proposta compatível com preços de mercado; Planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada e o valor do prêmio.	3	0 a 5 pontos

e) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto	Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta; Equipe envolvida no projeto apresentou documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta.	3	0 a 5 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL			100 PONTOS

15.3 As propostas avaliadas pelos critérios estabelecidos no item 15.2 terão os seguintes pontos:

0 (zero) ponto: Ausência de informações ou não atendimento do critério (proposta desclassificada);

01 (um) ponto: Baixo atendimento do critério. A proposta atende timidamente ou de forma precária ao critério analisado;

03 (três) pontos: Moderado atendimento do critério. A proposta atende parcialmente ao critério, ainda necessitando de maior aperfeiçoamento;

05 (cinco) pontos: Alto atendimento do critério. Proposta que atenda integralmente ao critério analisado, e que contenha estímulo à participação de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência ou outros grupos minorizados socialmente.

Serão desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer critério, constante do item 15.2, por ausência de informações ou por não atenderem ao exigido no critério.

Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo, utilizados na sequência, caso o empate persistir:

O proponente que tiver a maior pontuação no critério “b” (item 15.2);

O proponente que tiver a maior pontuação no critério “a” (item 15.3);

O proponente que tiver a maior pontuação no critério “c” (item 15.4);

16 DAS OBRIGAÇÕES

16.1 O prazo para execução dos projetos terá início a partir da data de pagamento aos contemplados e deverá ocorrer conforme prazos estabelecidos no Termo de Execução Cultural assinado pelo proponente, e em conformidade com a Lei Complementar Paulo Gustavo 195/2022.

16.1.1 O prazo de execução poderá ser prorrogado pela municipalidade, mediante ato normativo que regulamente a atuação no setor cultural, e conforme orientações descritas no Termo de Execução Cultural, e conforme o Anexo I deste edital, e de acordo com as disposições descritas a seguir:

I – para prorrogação do prazo de execução, o proponente deverá solicitar a prorrogação por meio de Ofício a ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Mantenedópolis



- ES, a ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Mantenedópolis – ES, com antecedência de 30 dias do prazo de execução estabelecido no Termo de Execução Cultural.

II – Na apresentação da solicitação de prorrogação do prazo de execução, o Proponente deverá apresentar o Relatório Parcial conforme o Anexo X (Modelo de Relatório) e deve em anexo ao Relatório, protocolar Ofício solicitando a prorrogação do prazo contendo as devidas justificativas.

16.1.2 A solicitação de prorrogação do prazo de execução, será analisada pela Secretaria Municipal de Mantenedópolis – ES, que poderá deferir ou indeferir a solicitação.

16.1.3 No caso de deferimento da solicitação de prorrogação do prazo de execução, o proponente será convocado para assinar presencialmente a um Termo Aditivo da Execução Cultural.

16.2 O proponente contemplado ficará integralmente responsável pelas despesas relativas aos direitos autorais (ECAD e SBAT), nos termos da Lei Federal 9.610/98, bem como demais taxas incidentes sobre a execução da proposta cultural a ser executada, eximindo-se a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DE MANTENÓPOLIS - ES de quaisquer responsabilidades. Deverá, ainda, observar as determinações da Lei 6.533/1978.

16.3. O proponente contemplado será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão Julgadora, bem como pelas ações visando à mobilização de público e divulgação.

16.3.1. Quaisquer alterações de formato e conteúdo deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DE MANTENÓPOLIS - ES, por meio de Ofício a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Mantenedópolis - ES, com identificação do edital, do proponente e do projeto a que se refere, com no mínimo 30 dias antes do término pactuado no Termo de Execução Cultural.

16.3.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DE MANTENÓPOLIS - ES, terá o prazo de até 10 (dias) para responder a solicitação a partir da data de seu protocolo.

16.4. O proponente fica obrigado a inserir no material de divulgação o brasão da Prefeitura Municipal de Mantenedópolis, que serão disponibilizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DE MANTENÓPOLIS - ES, e das marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, disponível no site <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulogustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>.

17 DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS.

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, disponível no site <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulogustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, bem como o brasão da Prefeitura Municipal de Mantenedópolis - ES



17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. O proponente contemplado deverá comprovar a realização do projeto de acordo com as ações previstas no Plano de Trabalho.

18.2. A prestação de contas de que trata este Edital deverá ocorrer até 30 dias após a data prevista para conclusão da execução do projeto, de acordo com as datas estabelecidas no Termo de Execução Cultural, e em conformidade com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.3. Ao término da realização do projeto, o contemplado deverá encaminhar o Relatório detalhado da Execução do Projeto (conforme modelo do Anexo X) da proposta descrita no Plano de Trabalho para a prestação de contas, acompanhado das Provas de Regularidade Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista (no caso de pessoa física) ou Provas de Regularidade Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS (no caso de pessoa jurídica).

18.3.1. Para isso, o proponente deverá enviar, além do relatório detalhado, fotos, vídeos (arquivo de mídia ou link do Youtube ou Vimeo), bem como material de divulgação do projeto (folders, banner, cartaz virtual, etc.) que comprovem a execução do projeto descrito no Plano de Trabalho, devidamente protocolado na Prefeitura Municipal de Mantenópolis - ES

18.3.2. Para efeitos de Prestação de Contas, o proponente deverá apresentar no Relatório de Execução do Projeto (Anexo X) a comprovação da correta utilização do brasão da Prefeitura Municipal de Mantenópolis - ES e das marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, conforme os artigos dispostos no item 17.

18.4. O proponente contemplado obriga-se, ainda, a manter arquivado ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros oriundos do valor recebido por até cinco anos, referentes a notas fiscais, recibos e outros documentos contábeis, para fim de auditoria, se necessário for, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DE MANTENÓPOLIS - ES ou por órgãos de controle externo, inclusive a Receita Federal, se for o caso.

19 - DAS PENALIDADES

19.1. O não cumprimento das exigências deste Edital ou de qualquer das cláusulas do Termo de Execução Cultural a ser celebrado, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado de firmar novos compromissos, participar de novos editais, contratar ou licitar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DE MANTENÓPOLIS - ES e com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS – ES, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos ou enquanto perdurar o não cumprimento, e até mesmo inscrição em Dívida Ativa, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTM (Valor de Referência do Tesouro Municipal).



20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura de Mantenedópolis – ES <https://mantenopolis.es.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

20.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://mantenopolis.es.gov.br/> .

20.3. Demais informações podem ser obtidas através do site <https://mantenopolis.es.gov.br/> e do telefone (27) 3758 2900 e solicitar transferência para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

20.4. Os casos omissos porventura existentes serão decididos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

20.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

20.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a administração pública municipal de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

20.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

20.9. Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente, contemplado no presente Edital, autoriza a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO a arquivar, armazenar e divulgar os resultados da proposta em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

20.10. À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem, não implicando em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.11 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Mantenedópolis – ES.

20.12 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.



20.13 Os anexos que compõem este Edital, estão descritos no Anexo I e conforme as especificações cabíveis a cada uma das Categorias e suas respectivas Linhas em que a proposta apresentada pelo proponente for concorrer a seleção da premiação de projetos, conforme o objeto e disposições descritas no referido edital.

Mantenópolis - ES, 11 de novembro de 2024

Wagner Da Cunha Oliveira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Mantenópolis - ES